

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.545, DE 2016

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre a prioridade de tramitação de processos relacionados a acidente do trabalho.

**Autor:** Deputado MARCO MAIA

**Relator:** Deputado ASSIS MELO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto acrescenta artigo à CLT para dispor que terão prioridade de tramitação os procedimentos judiciais em ação de indenização por acidente de trabalho.

*Em sua justificção, o autor alega que é obrigação do empregador adotar medidas de segurança que protejam o trabalhador de eventuais danos à sua saúde ou à sua integridade física. Caso haja dolo ou culpa na conduta do empregador, pode haver a sua condenação no pagamento de indenização por acidente do trabalho de seu empregado. Esse tipo de ação merece prioridade de tramitação porque o trabalhador acidentado se encontra em situação de vulnerabilidade e deve ter a sua demanda judicial satisfeita o mais rápido possível.*

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e de Justiça e de Cidadania para a análise de mérito e da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De fato, é considerável o número de acidentes do trabalho registrados a cada ano no País.

Em 2014, foram registrados 704.136 casos, sendo que a maioria dos casos ocorreram com trabalhadores entre 25 a 34 anos de idade, no auge da sua atividade laboral.

Note-se que os acidentes classificados nas estatísticas como registrados são aqueles cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT foi cadastrada no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Muitos outros não são comunicados, principalmente nos casos de empregos informais.

Nesse ano, foram liquidados 746.608 casos de acidentes do trabalho (aqueles cujos processos de acidentes, registrados ou não, foram encerrados administrativamente pelo INSS, depois de completado o tratamento e indenizadas as sequelas), sendo 617.142 casos de incapacidade temporária e 17.030 de incapacidade permanente, e 2.841 de mortes.

Trata-se de uma situação alarmante que deve ser combatida a todo o custo por meio da implementação da fiscalização das normas de saúde e segurança no trabalho.

Mas só a inspeção não basta. Também devem ser realizadas campanhas e atividades frequentes de orientação e de conscientização dos empregadores e dos empregados sobre as medidas de prevenção de riscos.

Porém, na ocorrência do pior, por culpa ou dolo do empregador, os trabalhadores têm o direito de serem indenizados por aquele pelo dano moral ou material. Quando esse direito não for satisfeito de forma voluntária, o empregado deve reclamá-lo na Justiça do Trabalho.

Ocorre que as ações nesse sentido demoram muito a serem julgadas, e os trabalhadores doentes não conseguem sobreviver apenas com o benefício previdenciário, caso ainda preencham os requisitos exigidos para tal.

Em dezembro de 2016, segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho<sup>1</sup>, havia, nas Varas do Trabalho, 312.669 ações pendentes de responsabilidade civil do empregador por indenização por dano moral e material, em virtude de doença ocupacional e acidente do trabalho; nos Tribunais Regionais do Trabalho, tramitavam 62.810 ações, e no TST, 121.803 ações.

Por isso, estamos totalmente de acordo com o autor do projeto para que essas ações tenham prioridade de tramitação nas varas e nos tribunais trabalhistas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.545, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado ASSIS MELO

Relator

2017-6443

---

<sup>1</sup> <http://www.tst.jus.br/web/guest/assunto>